



BRIGANTI ^B

**SIMPLES
NACIONAL**

SUMÁRIO

SOBRE NÓS	2
INTRODUÇÃO	4
PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS	5
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES	6
RESUMO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO	8
HAVERÁ MUDANÇAS PARA O SIMPLES NACIONAL EM 2025?	9

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.



INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação às empresas optantes pelo Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL

A Reforma Tributária trouxe mudanças significativas para o cenário tributário e operacional das empresas optantes pelo Simples Nacional para os próximos anos.

Em suma, a tributação do Simples Nacional ocorre por meio de um regime simplificado de tributação, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, que possuem faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões.

Atualmente, a tributação no Simples Nacional abrange 8 impostos diferentes, que são pagos juntos de forma unificada (Guia DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional), facilitando o processo e o dia-dia das empresas:

- IRPJ
- IPI
- PIS
- Cofins
- CSLL
- ICMS
- ISS
- IPI

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Alteração no Conceito de Receita Bruta:

A definição de Receita Bruta para fins de enquadramento no Simples Nacional foi ampliada. Agora, considera-se como Receita Bruta “demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte”.

Até ao advento da reforma tributária, receitas tributáveis, para fins do Simples Nacional, eram apenas as operacionais (objeto principal).

Se o limite máximo anual de R\$ 4.800.000,00 for ultrapassado, a empresa não poderá optar pelo Simples Nacional.

Substituição dos Impostos

Os tributos ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, atualmente pagos por meio da “DAS”, serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e

Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Independentemente da alteração dos tributos, espera-se manter a carga tributária proporcional ao faturamento atual, sem aumento imediato da tributação para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Possibilidade de Transferência de Créditos

As empresas de comércio e serviços poderão conceder créditos de IBS e CBS aos clientes empresariais, independentemente de a compra ser realizada para revenda ou consumo.

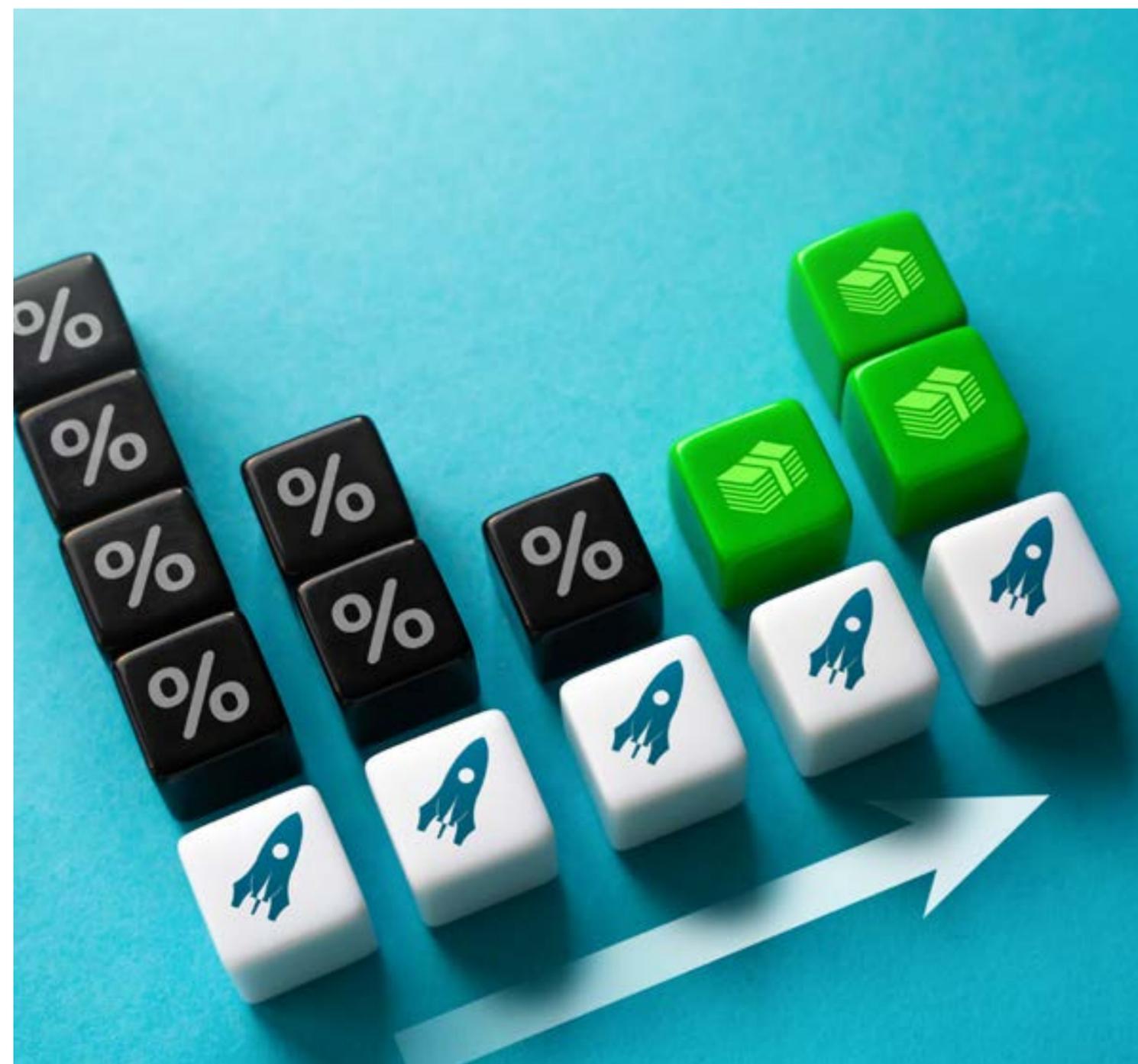
No entanto, empresas que vendem para consumidores finais pessoas físicas, não poderão conceder tais créditos.

Por fim, importante mencionar que o crédito será baseado no valor pago pelo Simples Nacional e não mais pelo valor total da operação, como permitido pela legislação atualmente vigente.

Possibilidade de Escolha pelo Novo “Sistema Híbrido”

As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão recolher a CBS e o IBS pelo regime normal, com alíquota padrão do IVA, de forma avulsa ao DAS.

Essa opção permite a apropriação integral de créditos tributários, mas pode resultar em aumento da carga tributária, a depender da natureza jurídica e da operação da empresa.





RESUMO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

A transição da Reforma Tributária e seus respectivos impactos para o Simples Nacional, se dará aos poucos, ao longo de 10 anos:

ANO	MUDANÇAS
2024-2025	Regulamentações e debates sobre a Reforma. Mas os efeitos práticos da Reforma começarão a valer em 2026.
2026-2028	Extinção gradual do PIS, COFINS, ICMS e ISS, que serão substituídos pelo IVA Dual: IBS (Estados e Municípios) e CBS (Federal). Em 2027 o PIS/COFINS serão integralmente extintos, com a implementação da CBS.
2029-2032	ICMS e ISS serão reduzidos aos poucos, até serem substituídos pelo IBS em 2032. Empresas que já tem benefícios desses impostos terão reduções proporcionais.
2033	O novo sistema tributário estará totalmente em vigor.

HAVERÁ MUDANÇAS PARA O SIMPLES NACIONAL EM 2025?

Em 2025, o Simples Nacional não terá grandes mudanças.

Apesar de existir discussões sobre possíveis alterações, como o aumento das faixas de faturamento e o sublimite, elas ainda não foram aprovadas pelo legislativo ou colocadas em prática de alguma forma.

Diante disso, os efeitos das mudanças começarão a surtir a partir de 2026, conforme calendário de transição dos impostos abrangidos por esta metodologia de tributação.

BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para o Simples Nacional. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

